Cimma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1.570

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA À EMPRESA CER VEJARIA KAISER SÃO PAULO S.A., E DETER-MINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art.19-Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1 970, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 794 e 988 de 10 de setem bro de 1 971 e 28 de maio de 1 975, respectivamente a alienar por doação à empresa CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S.A., estabelecida 'nesta cidade de Mogi Mirim, na Rua João Finazzi, nº 55, com CGCMF - 52.771.409/0001-05 e Inscrição Estadual nº 456.000524, Contrato Social nº 35300095812, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em data de 4 de outubro de 1 983. A área de terreno a ser doada é de 2.700m² (dois mil e setecentos metros quadrados) de propriedade do Município, situada nas imediações da citada empresa, com as seguintes medidas e características e confrontações: "me de 25,43m de frente para a rua Conde de Parnaíba, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 72,31m, para a avenida Jor ge Tibiriçã, nos fundos mede 46,49m confrontando com a Cervejaria Kaiser; no lado esquerdo mede 68,56m confrontando com a rua Cel. Júlio Marcondes Salgado e mede 7,49m em curva na esquina das ruas Conde de Parnaíba e Júlio Marcondes Salgado (cel), encerrando uma área de 2.667,23m²."

Art. 2º - Fica a área supra citada desa fetada de sua destinação originária de uso comum do povo e trans-passada para a categoria de bem dominial.

Art. 3? - A empresa donatária nos termos do art. 1? da Lei Municipal n? 988, de 28 de maio de 1 975, se o briga em iniciar as obras de ampliação dentro do prazo de 90 (no venta) dias e concluí-la em um (1) ano, contado da data da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfei torias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório na forma preconizada na alínea a, inciso I, do art. 63 da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969).

Art. 4º - A alienação do imóvel por ven der pela donatária necessitará de autorização Legislativa.

Art. 59 - Todas as despesas cartorárias correrão por conta da donatária.

data de sua publicação.

Art. 69 - Esta lei entrara em vigor na

contrário.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em

10 de marco de 1 986.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO Prefeito Municipal